



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 05.149.083/0001-07



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 008/2025**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO**  
**BONITO - PARÁ**  
**APROVADO EM PLENÁRIO**  
NA REUNIÃO: ORDINÁRIA  
DO DIA 12 DE 06, 2025

*Marcos A. P. da Silva*

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 015, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009, MODIFICANDO A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO, CRIANDO O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Bonito/PA, Excelentíssimo Senhor **ALEX SOUZA DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Bonito/PA aprovou e eu sanciono a presente Lei, nos seguintes termos:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O artigo 6º, II, “c” da Lei Municipal nº 015, de 10 de dezembro de 2009, do município de Bonito, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º.** Os órgãos que compõem a estrutura básica da Administração Direta, estão distribuídos em áreas de ação governamental, segundo a seguinte classificação:

**II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

c) Secretaria Municipal de Cultura, Lazer e Turismo;”

**Art. 2º** O art. 14 da Lei nº 015, de 10 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14.** DA COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO:

I – Formular e executar políticas públicas voltadas à cultura, ao lazer e ao turismo;

II – Promover e apoiar eventos culturais, de recreação e de interesse turístico;

III – Administrar os espaços públicos destinados à cultura, ao lazer e ao turismo;

IV – Estimular a valorização do patrimônio histórico-cultural e turístico;

V – Divulgação da cultura, da arte e demais expressões da identidade local, bem como os atrativos turísticos do Município;

VI – Promoção de eventos, certames e atividades de lazer;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ 05.149.083/0001-07



VII – Execução dos serviços relativos à infraestrutura operacional e das instalações necessárias à viabilização e realização de eventos culturais, turísticos e de lazer.

VIII – Planejar, coordenar e implementar ações de fomento à atividade turística;

IX – Estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas para a promoção do turismo;

X – Estruturação e promoção de circuitos turísticos, que contribuem para o fortalecimento da imagem do município como destino turístico.”

**Art. 3º** Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Cultura, Lazer e Turismo, de provimento em comissão, com atribuições de direção superior, chefia e assessoramento.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito/PA, 05 de maio de 2025.

ALEX SOUZA DA  
SILVA:662023612  
04

Assinado de forma digital por  
ALEX SOUZA DA  
SILVA:66202361204  
Dados: 2025.05.05 11:52:17  
-03'00'

**ALEX SOUZA DA SILVA**  
Prefeito Municipal De Bonito/PA